



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Ano: 2022, nº 167

Disponibilização: quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello
Presidente

Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente e Corregedor

Adriano Nogueira Batista
Diretor-Geral

Avenida Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro
Boa Vista/RR
CEP: 69306-685

Contato

(95) 2121-7047

publicacao@tre-rr.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Diretoria Geral	1
Atos da Presidência	2
Atos do Pleno	3
Diversos	4
Tramitação de Feitos	10
1ª Zona Eleitoral	12
6ª Zona Eleitoral	15
Assessoria de Contratos	16
Índice de Advogados	17
Índice de Partes	17
Índice de Processos	17

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 491/2022

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI n.º [0000574-47.2022.6.23.8006](#); Considerando o disposto no item 5.5 do Edital n.º 24 ([0709152](#)), publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 140, de 4 de agosto de 2022, e a delegação de competência conferida pelo art. 1º, IV, da Portaria n.º 71/2021 ([0605554](#)), publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 45, de 5 de março de 2021,

Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso de Remoção regido pelo Edital n.º 24/2022, conforme abaixo:

Cargo: Técnico Judiciário - Área Administrativa

Classificação	Nome	Lotação de origem	Lotação a ser efetivada
1.º	Juliana Machado	1.ª Zona Eleitoral	Secretaria do Tribunal
2.º	Livia Leticia da Silva Tonietti	6.ª Zona Eleitoral	Secretaria do Tribunal
3.º	Denysson Machado de Sousa	3.ª Zona Eleitoral	Secretaria do Tribunal
4.º	Josadarque Cândido de Melo	7.ª Zona Eleitoral	1.ª Zona Eleitoral
5.º	Ana Kelly Gualberto de Souza	4.ª Zona Eleitoral	3.ª Zona Eleitoral

Boa Vista, 31 de agosto de 2022.

Adriano Nogueira Batista

Diretor-Geral do TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, Diretor-Geral, em 31/08/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0718236 e o código CRC E7815A4F.

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA Nº 494/2022**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 8.112/1990, RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Janilze Rodrigues Santos para ocupar, *interinamente*, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Engenharia, símbolo FC-6.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 31 de agosto de 2022.

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello

Presidente - TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 31/08/2022, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0718279 e o código CRC 414B0938.

PORTARIA 493/2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII e XVI c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução TSE nº 22.901/2008](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral.

CONSIDERANDO o teor da Portaria 419 ([0712173](#)).

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convalidadas as autorizações do serviço extraordinário realizado no mês de agosto de 2022 pelos servidores que ocuparam a função de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Art. 2º A partir do mês de setembro de 2022 o serviço extraordinário realizado pelo servidor que ocupar o cargo de Diretor-Geral deverá passar pelo crivo prévio da Presidência.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica para o servidor que responder temporariamente pela Diretoria-Geral, desde o serviço extraordinário seja realizado no período da substituição ou interinidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os efeitos para aquelas autorizações já realizadas.

Boa Vista, 31 de agosto de 2022.

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello

Presidente - TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 01/09/2022, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0718273 e o código CRC C05A6EA9.

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE-RR Nº 492/2022

Altera o art. 1º da [Resolução TRE-RR nº 491/2022](#).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, § 4º, da [Resolução TSE n.º 23.669/2021](#),

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 1º da [Resolução TRE-RR nº 491/2022](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

" A r t .

1º.....

II) CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO - Presidente substituto - Juiz da 5ª Zona Eleitoral."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da sessão por videoconferência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

Des. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor Regional Eleitoral/Vice-Presidente

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito

Juiz FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, Jurista

Juiz ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito

Juiz FELIPE BOUZADA FLORES VIANA, Juiz Federal

Juiz ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA, Jurista

Dr. ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM, Procurador Regional Eleitoral

DIVERSOS

DIVERSOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600072-06.2022.6.23.0005

PROCESSO : 0600072-06.2022.6.23.0005 RECURSO ELEITORAL (Boa Vista - RR)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2 ELVO PIGARI JUNIOR

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

RECORRENTE : ETEMARIA RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS BATISTA (805/RR)

RECORRENTE : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS BATISTA (805/RR)

RECORRIDO : JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600072-06.2022.6.23.0005

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

RECORRENTE: ETEMARIA RIBEIRO PEREIRA, PROGRESSISTAS

Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDO DOS SANTOS BATISTA - RR805

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 1 de setembro de 2022.

ELVO PIGARI JUNIOR

Relator

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600945-21.2022.6.23.0000

PROCESSO : 0600945-21.2022.6.23.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Boa Vista - RR)

RELATOR : Relatoria Jurista 2 ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

REQUERENTE : JACKELINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RONNIE BRITO BEZERRA (1154/RR)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - [Prestação de Contas - De Candidato]

Processo nº 0600945-21.2022.6.23.0000

Relator: Juiz ATALIBA MOREIRA

REQUERENTE: JACKELINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RONNIE BRITO BEZERRA - RR1154

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Contas de Campanha formulado por JACKELINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA, relativas ao pleito de 2014 (ID 6107836), as quais foram julgadas não prestadas com trânsito em julgado certificado no bojo do Processo nº 943-91.2014.6.23.0000 (ID 6107839 e ss.).

Com a apresentação das contas, o partido requerente pugnou, liminarmente, "*seja realizada emissão da certidão de quitação eleitoral para que a Candidata possa participar do pleito eleitoral do ano de 2022, ou, subsidiariamente, requer que seja procedida a possibilidade do registro de candidatura no pleito de Deputada Federal 2022*". No mérito, requereu sejam suas contas julgadas regulares para fins de suspender qualquer punição anteriormente aplicada, restabelecendo sua situação eleitoral.

Vieram-me os autos redistribuídos, por prevenção (art. 80, § 2º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019), e conclusos em 29/08/2022.

Em 30/08/2022, indeferi a liminar requerida e determinei o prosseguimento regular do feito, sob os fundamentos da decisão de ID 6108744.

A requerente peticionou nos autos juntando a documentação pertinentes às contas que pretende regularizar (ID 6108552 e ss.).

Ao analisar o feito, a unidade técnica manifestou-se pelo deferimento do pedido (ID 6041559), asseverando que:

"6.Quanto aos eventuais indícios de irregularidades, não consta nenhum registro no Sistema de Análise de Prestação de Contas do Tribunal Superior Eleitoral.

7.Em atendimento ao art. 80, §2º, V, "a" e "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, após análise realizada pelo Sistema SPCE-Análise, não foi constatado "eventual existência de recursos de fontes vedadas" e "eventual existência de recursos de origem não identificada", conforme Demonstrativo de Receitas/Despesas (ID nº 6109069).

8.Em atendimento ao art. 80, §2º, V, "c" e "d" da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi constatado que o candidato não tem recursos públicos a devolver ao Erário, provenientes de impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário ou ainda qualquer outra irregularidade grave. (ID nº 6109069). Abaixo, segue extrato bancário da movimentação financeira:

(...)

10.Diante do exposto sobre o que foi apurado, entendemos que o Pedido de regularização relativa à Prestação de Contas - Eleição 2014, requerido pela candidata JACKELINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA, encontra-se regular, nos termos do art. 80, §1º, II, §5º, I, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019."

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo deferimento do pedido de regularização da situação do cadastro eleitoral (ID 6109320).

DECIDO.

Inicialmente, ressalto que a matéria objeto do presente feito enquadra-se nas hipóteses em que o relator pode decidir monocraticamente, consoante permissivo previsto no artigo 70, I, do Regimento Interno desta Corte:

Art. 70. O Relator poderá decidir, monocraticamente, os seguintes feitos:

I - Prestação de Contas;

Dito isso, tratando-se de contas de campanha das eleições de 2014, aplicam-se ao caso as disposições da Resolução/TSE n.º 23.406/2014, a qual estabelece:

Art. 54. (...)

§ 1º Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, nos termos do inciso I do art. 58.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as contas apresentadas serão submetidas a exame técnico tão somente para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, com posterior encaminhamento ao Ministério Público.

(...)

Art. 58. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

Nota-se que o pedido de regularização objetiva desconstituir a situação de inadimplência no cadastro eleitoral, uma vez corrigida a falha, de forma que a eleitora candidata não mais se encontra impedida de obter sua quitação eleitoral.

Da análise dos documentos apresentados, verificou-se que não há óbice à regularização pretendida, pois não há novo exame das contas.

Por fim, como já ultrapassada a legislatura da eleição a que concorreu (2014), resta cumprido o período mínimo da punição, pelo que ser-lhe-á obtível a quitação eleitoral.

Nesse sentido foram o relatório técnico conclusivo e o parecer ministerial, os quais assentaram a suficiência e a regularidade da documentação apresentada para fins da regularização pretendida.

Feitas estas considerações, DEFIRO o pedido de regularização das contas de JACKELINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA, com fundamento nos arts. 54, §§ 1º e 2º, c/c 58, I, Resolução/TSE n.º 23.406/2014, determinando a atualização do cadastro, para considerar a eleitora como regular para fins de quitação eleitoral.

Cumpra-se com urgência.

Boa Vista/RR, 1.º de setembro de 2022.

ATALIBA MOREIRA

Relator

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600951-28.2022.6.23.0000

PROCESSO : 0600951-28.2022.6.23.0000 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (Boa Vista - RR)

RELATOR : Juiz Auxiliar - BRUNO HERMES LEAL

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES (206/RR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DAYENNE LIVIA CARRAMILO PEREIRA (0001074/RR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUCAS VINICIUS PINHEIRO DE ALMEIDA (1882/RR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WYLDEMBERG DE SOUZA PAZ (0002220/RR)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - [PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET]

PROCESSO Nº 0600951-28.2022.6.23.0000

RELATOR: BRUNO HERMES LEAL

LITISCONSORTE: SIGILOS

ADVOGADOS DO(A) LITISCONSORTE: LUCAS VINICIUS PINHEIRO DE ALMEIDA - RR1882, DAYENNE LIVIA CARRAMILO PEREIRA - RR0001074, ALEXANDER LADISLAU MENEZES - RR206-A, WYLDEMBERG DE SOUZA PAZ - RR0002220

LITISCONSORTE PASSIVO: SIGILOS

D E C I S Ã O

- I -

(...)

- III -

Ante o exposto,

(...)

III.C) INDEFIRO a tutela antecipada antecedente pertinente à exclusão de perfis de rede social, à falta da demonstração da probabilidade do direito invocado (art. 15 c/c art. 300, CPC);

III.D) Cumpridas as diligências referidas no item "III.B" e documentada nestes autos a resposta do provedor de aplicação de internet, INTIMEM-SE os representantes e a douta Procuradoria Regional Eleitoral para ciência, sem prazo;

III.E) Após, sem requerimentos, ARQUIVEM-SE os autos.

CUMPRA-SE com urgência.

Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2022.

BRUNO HERMES LEAL

Juiz Auxiliar

EDITAL Nº 29 - TRE-RR/PRES/CAVE

EDITAL Nº 29 - TRE-RR/PRES/CAVE

O Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica - Eleições/2022 do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

F A Z S A B E R

A todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que a cerimônia pública de sorteio das urnas eletrônicas que serão utilizadas na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, bem como na verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados nas urnas das Eleições 2022, que determina o artigo 57 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, ocorrerá no dia 01 de outubro de 2022, às 07 horas, em primeiro turno e, se houver segundo turno, no dia 29 de outubro de 2022, às 07 horas, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR, situado na Avenida Juscelino Kubitschek n.º 543, bairro São Pedro, nesta cidade.

FAZ SABER, ainda, que a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, em ambiente controlado, será realizada no dia 02 de outubro de 2022, no horário das 6h às 16h, em primeiro turno e, se houver segundo turno, no dia 30 de outubro de 2022, no horário das 6h às 16h, no Teatro Municipal de Boa Vista, Av. Glaycon de Paiva - São Vicente, Boa Vista - RR, nos termos do artigo 53, I, da Resolução TSE n.º 23.673/2021. Referida auditoria também será transmitida em tempo real e poderá ser acompanhada no canal do TRE-RR no YouTube.

FAZ SABER, finalmente, que as entidades fiscalizadoras constantes do rol do artigo 6º da Resolução TSE n.º 23.673/2021, interessadas em acompanhar os trabalhos da referida Comissão, deverão encaminhar pedido de credenciamento de representantes, dirigido ao Presidente da Comissão, nos termos dos artigos 55, § 2º e 64, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, até às 18 horas do dia 20 de setembro de 2022, devendo o pedido ser entregue no protocolo do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, andar térreo, no endereço supracitado ou pelo link [Usuário Externo](#) ou para o e-mail desta Comissão cave@tre-rr.jusbr.

Juiz *Elvo Pigari Júnior*

- Presidente da CAVE -

(assinatura eletrônica)

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por ELVO PIGARI JÚNIOR, Presidente da Comissão, em 30/08/2022, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0717018 e o código CRC 898ABD60.

0000664-73.2022.6.23.8000

0717018v10

Criado por mariana.goncalves, versão 10 por mariana.goncalves em 30/08/2022 17:43:37.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600945-21.2022.6.23.0000

PROCESSO : 0600945-21.2022.6.23.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Boa Vista - RR)

RELATOR : Relatoria Jurista 2 ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

REQUERENTE : JACKELINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RONNIE BRITO BEZERRA (1154/RR)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - [Prestação de Contas - De Candidato]

Processo nº 0600945-21.2022.6.23.0000

Relator: Juiz ATALIBA MOREIRA

REQUERENTE: JACKELINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RONNIE BRITO BEZERRA - RR1154

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Contas de Campanha formulado por JACKELINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA, relativas ao pleito de 2014 (ID 6107836), as quais foram julgadas não prestadas com trânsito em julgado certificado no bojo do Processo nº 943-91.2014.6.23.0000 (ID 6107839 e ss.).

Com a apresentação das contas, o partido requerente pugna, liminarmente, "*seja realizada emissão da certidão de quitação eleitoral para que a Candidata possa participar do pleito eleitoral do ano de 2022, ou, subsidiariamente, requer que seja procedida a possibilidade do registro de candidatura no pleito de Deputada Federal 2022*". No mérito, pugna sejam suas contas julgadas regulares para fins de suspender qualquer punição anteriormente aplicada, restabelecendo sua situação eleitoral.

Vieram-me os autos redistribuídos, por prevenção (art. 80, § 2º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019), e conclusos em 29/08/2002.

DECIDO.

Tratando-se de contas de campanha das eleições de 2014, aplicam-se ao caso as disposições da Resolução/TSE n.º 23.406/2014, a qual estabelece:

Art. 54. (...)

§ 1º Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, nos termos do inciso I do art. 58.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as contas apresentadas serão submetidas a exame técnico tão somente para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, com posterior encaminhamento ao Ministério Público.

(...)

Art. 58. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

De início, calha anotar que, pelo disposto no art. 54, §§ 1º e 2º, acima, a regularização das restrições cadastrais decorrentes da omissão no dever de prestar contas de campanha somente se encontra apta a apreciação após o necessário exame técnico contábil.

Tal circunstância mostra-se impeditiva da aferição, em sede de cognição sumária, da probabilidade do direito autorizativa do deferimento da medida liminar postulada, dada a necessidade, por imposição normativa, da prévia análise técnica dos requisitos mínimos exigidos para a aceitação da contabilidade ora apresentada.

Não obstante, a urgência da medida padece de plausibilidade, vez que o embaraço ao registro de candidatura intentado pela requerente é resultante de condição de inadimplência perante esta Justiça Especializada, a qual perdura desde o exercício de 2014.

Desta forma, ausentes os requisitos da probabilidade do direito e urgência da medida, INDEFIRO o pedido liminar aviado e DETERMINO o regular prosseguimento do feito com o seu encaminhamento à unidade técnica para que proceda sua análise à luz do que dispõe o art. 54, §§ 1º e 2º, da Resolução/TSE n.º 23.406/2014, observando que:

1. Havendo necessidade de diligências ou indicação de recursos que ensejem a necessidade de devolução imediata, intime-se o órgão partidário e seus responsáveis para atender e/ou providenciar a devolução, no prazo de 72 horas (art. 49, § 1.º);

2. Atendida ou não a notificação ou não sendo necessário diligências, proceda-se à análise conclusiva;

3. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 48 horas (art. 53);

4. Ao final, voltem-me;

Publique-se.

Cumpra-se com urgência.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2022.

ATALIBA MOREIRA

Relator

TRAMITAÇÃO DE FEITOS

PAUTAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08.09.2022 - VIDEOCONFERÊNCIA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em cumprimento à Portaria N° 220/2021 - Gabinete da Presidência, e em obediência ao que determina o artigo 18, parágrafo único da Resolução TSE N° 23.478/2015, combinado com o que dispõe a Resolução TRE-RR N° 421/2020 e de ordem dos Relatores, torna público que, na sessão ordinária do dia 08.09.2022 serão julgados os seguintes feitos:

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Senador]

Processo nº 0600413-47.2022.6.23.0000

Relator: Juiz Elvo Pigari Junior

Impugnante: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Advogado do(a) Impugnante: Fernando dos Santos Batista - RR805

Impugnado: Romero Juca Filho

Terceiro Interessado: Roraima Muito Melhor 15-MDB / 40-PSB / 22-PL / 35-PMB, Movimento Democrático Brasileiro, Partido Liberal, Partido da Mulher Brasileira - PMB, Partido Socialista Brasileiro

Advogados do(a) Impugnado: Hanna Dhayna Oliveira Goncalves - RR1487, Emerson Luis Delgado Gomes - RR285-A

Modalidade da Sessão: Videoconferência.

Horário: 14:00h

Link para Sustentação Oral: <https://forms.gle/8hXAG8TzQJzkG4ds5>

Link de Transmissão ao Vivo da Sessão:

<https://www.youtube.com/channel/UC3Dy4DdtR5dc9MUy-l8sCHw>

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - [Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Governador]

Processo nº 0600400-48.2022.6.23.0000

Relator: Juiz Elvo Pigari Junior

Impugnante: Partido Verde, Rudson Leite da Silva

Advogados do(a) Impugnante: Daniele de Assis Santiago Cabral - RR0000617, Dayenne Livia Carramilo Pereira - RR0001074, Alexander Ladislau Menezes - RR206-A

Impugnada: Maria Teresa Saenz Surita Guimaraes

Terceiro Interessado: Roraima Muito Melhor 15-MDB / 22-PL / 40-PSB / 35-PMB, Movimento Democrático Brasileiro, Partido Liberal, Partido Da Mulher Brasileira - PMB, Partido Socialista Brasileiro

Advogados do(a) Impugnada: Hanna Dhayna Oliveira Goncalves - RR1487, Emerson Luis Delgado Gomes - RR285-A

Modalidade da Sessão: Videoconferência.

Horário: 14:00h

Link para Sustentação Oral: <https://forms.gle/8hXAG8TzQJzkG4ds5>

Link de Transmissão ao Vivo da Sessão:

<https://www.youtube.com/channel/UC3Dy4DdtR5dc9MUy-l8sCHw>

Bloco de julgamento 01

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600539-97.2022.6.23.0000

Relator: Juiz Elvo Pigari Junior

Impugnante: Procurador Regional Eleitoral RR

Impugnada: Etemaria Ribeiro Pereira

Terceiro Interessado: Progressistas

Advogado do(a) Impugnada: Fernando dos Santos Batista - RR805

Modalidade da Sessão: Videoconferência.

Horário: 14:00h

Link para Sustentação Oral: <https://forms.gle/8hXAG8TzQJzkG4ds5>

Link de Transmissão ao Vivo da Sessão:

<https://www.youtube.com/channel/UC3Dy4DdtR5dc9MUy-l8sCHw>

RECURSO ELEITORAL (11548) - [Filiação Partidária - Cancelamento]

Processo nº 0600072-06.2022.6.23.0005

Relator: Juiz Elvo Pigari Junior

Recorrente: Etemaria Ribeiro Pereira, Progressistas

Advogado do(a) Recorrente: Fernando dos Santos Batista - RR805

Recorrido: Juízo da 5ª Zona Eleitoral

Modalidade da Sessão: Videoconferência.

Horário: 14:00h

Link para Sustentação Oral: <https://forms.gle/8hXAG8TzQJzkG4ds5>

Link de Transmissão ao Vivo da Sessão:

<https://www.youtube.com/channel/UC3Dy4DdtR5dc9MUy-l8sCHw>

Bloco de julgamento 02

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

Processo nº 0600548-59.2022.6.23.0000

Relator: Juiz Elvo Pigari Junior

Impugnante: Procurador Regional Eleitoral RR

Impugnado: Fernando Dalla Nora Filho

Terceiro Interessado: Progressistas

Advogado do(a) Impugnado: Fernando dos Santos Batista - RR805

Modalidade da Sessão: Videoconferência.

Horário: 14:00h

Link para Sustentação Oral: <https://forms.gle/8hXAG8TzQJzkG4ds5>

Link de Transmissão ao Vivo da Sessão:

<https://www.youtube.com/channel/UC3Dy4DdtR5dc9MUy-l8sCHw>

RECURSO ELEITORAL (11548) - [Filiação Partidária - Cancelamento]

Processo nº 0600064-41.2022.6.23.0001

Relator: Juiz Elvo Pigari Junior

Recorrente: Fernando Dalla Nora Filho, Progressistas

Advogado do(a) Recorrente: Fernando dos Santos Batista - RR805

Recorrida: #-1ª Zona Eleitoral de Boa Vista/RR

Modalidade da Sessão: Videoconferência.

Horário: 14:00h

Link para Sustentação Oral: <https://forms.gle/8hXAG8TzQJzkG4ds5>

Link de Transmissão ao Vivo da Sessão:

<https://www.youtube.com/channel/UC3Dy4DdtR5dc9MUy-l8sCHw>

1ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600156-07.2022.6.23.0005

PROCESSO : 0600156-07.2022.6.23.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOA VISTA - RR)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : MARIA INES DAMASCENO DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB/RR-BOA VISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600156-07.2022.6.23.0005 / 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB/RR-BOA VISTA, MARIA INES DAMASCENO DA SILVA

DESPACHO

1 - Chamo o feito a ordem, nos termos do artigo 139, inciso IX do CPC, para revogar o despacho de ID 108705468.

2 - Em razão da expiração da vigência do Diretório Municipal, intime-se o Diretório Estadual, para no prazo de 3(três) apresentar as contas, nos moldes do art. 28, §6º, da Res. 23.604/19.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

3 - Com resposta, à análise técnica;

4- Sem resposta, ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, Datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601513-05.2020.6.23.0001

PROCESSO : 0601513-05.2020.6.23.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOA VISTA - RR)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : SR/PF/RR

LITISCONSORTE : ANTONIO CARLOS NICOLETTI

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES (0000206/RR)
ADVOGADO : DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL (617/RR)
LITISCONSORTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES (0000206/RR)
ADVOGADO : DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL (617/RR)
LITISCONSORTE : MAYCON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL (617/RR)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

1ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0601513-05.2020.6.23.0001

LITISCONSORTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, ANTONIO CARLOS NICOLETTI, MAYCON GOMES RODRIGUES

Advogados do(a) LITISCONSORTE: DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL - RR617, ALEXANDER LADISLAU MENEZES - RR0000206

Advogados do(a) LITISCONSORTE: DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL - RR617, ALEXANDER LADISLAU MENEZES - RR0000206

Advogado do(a) LITISCONSORTE: DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL - RR617

DESPACHO

Subam estes os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, após contrarrazões do Ministério Público Eleitoral, prazo de 3(três) dias, visto que, por força do art. 267, § 6º, do Código Eleitoral, não cabe ao Juiz de Eleitoral exercer o competente juízo de admissibilidade.

Nesse sentido, posicionou-se o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NO PRIMEIRO GRAU - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. No processo eleitoral, não há juízo de admissibilidade recursal no primeiro grau, por força do contido no [parágrafo 6º](#), do artigo [267](#), do [Código Eleitoral](#), daí porque, interposto o recurso, cabe ao Juízo Eleitoral determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral caso, por óbvio, não exerça o juízo de retratação como lhe é facultado.

2. Mandado de segurança concedido confirmando a liminar.

Processo: MS 51820 PR, Rel. Rogério Coelho, Julgamento : 04/12/2012, DJ 10/06/12

Intime-se. cumpra-se.

Boa Vista/RR, data conforme assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601513-05.2020.6.23.0001

PROCESSO : 0601513-05.2020.6.23.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOA VISTA - RR)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : SR/PF/RR

LITISCONSORTE : ANTONIO CARLOS NICOLETTI

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES (0000206/RR)

ADVOGADO : DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL (617/RR)

LITISCONSORTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES (0000206/RR)
ADVOGADO : DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL (617/RR)
LITISCONSORTE : MAYCON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL (617/RR)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

1ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0601513-05.2020.6.23.0001

LITISCONSORTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, ANTONIO CARLOS NICOLETTI, MAYCON GOMES RODRIGUES

Advogados do(a) LITISCONSORTE: DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL - RR617, ALEXANDER LADISLAU MENEZES - RR0000206

Advogados do(a) LITISCONSORTE: DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL - RR617, ALEXANDER LADISLAU MENEZES - RR0000206

Advogado do(a) LITISCONSORTE: DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL - RR617

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

E, para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista/RR, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601513-05.2020.6.23.0001

PROCESSO : 0601513-05.2020.6.23.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOA VISTA - RR)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : SR/PF/RR

LITISCONSORTE : ANTONIO CARLOS NICOLETTI

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES (0000206/RR)

ADVOGADO : DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL (617/RR)

LITISCONSORTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES (0000206/RR)

ADVOGADO : DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL (617/RR)

LITISCONSORTE : MAYCON GOMES RODRIGUES

ADVOGADO : DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL (617/RR)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

1ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0601513-05.2020.6.23.0001

LITISCONSORTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, ANTONIO CARLOS NICOLETTI, MAYCON GOMES RODRIGUES

Advogados do(a) LITISCONSORTE: DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL - RR617, ALEXANDER LADISLAU MENEZES - RR0000206

Advogados do(a) LITISCONSORTE: DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL - RR617, ALEXANDER LADISLAU MENEZES - RR0000206

Advogado do(a) LITISCONSORTE: DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL - RR617
DESPACHO

Subam estes os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, após contrarrazões do Ministério Público Eleitoral, prazo de 3(três) dias, visto que, por força do art. 267, § 6º, do Código Eleitoral, não cabe ao Juiz de Eleitoral exercer o competente juízo de admissibilidade.

Nesse sentido, posicionou-se o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NO PRIMEIRO GRAU - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. No processo eleitoral, não há juízo de admissibilidade recursal no primeiro grau, por força do contido no [parágrafo 6º](#), do artigo [267](#), do [Código Eleitoral](#), daí porque, interposto o recurso, cabe ao Juízo Eleitoral determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral caso, por óbvio, não exerça o juízo de retratação como lhe é facultado.

2. Mandado de segurança concedido confirmando a liminar.

Processo: MS 51820 PR, Rel. Rogério Coelho, Julgamento : 04/12/2012,DJ 10/06/12

Intime-se. cumpra-se.

Boa Vista/RR, data conforme assinatura eletrônica.

6ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600042-65.2022.6.23.0006

PROCESSO : 0600042-65.2022.6.23.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IRACEMA - RR)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE MUCAJAÍ RR

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERENTE : ELDO MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO : JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (749/RR)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

6ª ZONA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633): 0600042-65.2022.6.23.0006

REQUERENTE: ELDO MARINHO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR - RR749

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, MM^a. Juíza da 6^a Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram recebidas neste cartório eleitoral as prestações de contas referente às Eleições Municipais de 2012, do senhor ELDO MARINHO DOS SANTOS, que foi candidato ao cargo de vereador do Município de Iracema, pelo Partido PSL, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada.

E para que se lhe dê a devida divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral a publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, disponibilizado no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR na internet.

Expedido nesta cidade de Mucajaí - RR. Eu, Freudson de Jesus Lira Souza, Chefe de Cartório, conferi e assinei o presente edital, de ordem do MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado e datado eletronicamente.

ASSESSORIA DE CONTRATOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 482/2022

O Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição prevista no art. 71, VI, da Resolução 487/2022 ([0700568](#)), e em complemento à Portaria 255 ([0631448](#)),

Considerando a formalização do Contrato 53 ([0715365](#)) no bojo do Processo Administrativo nº ([0002066-92.2022.6.23.8000](#)).

Resolve:

Art. 1.º Designar os servidores Mariana Amaral Gonçalves e Eldon Pedro Caye Filho, respectivamente titular e substituto, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação formalizada por meio do Contrato 53 ([0715365](#)).

Art. 2.º As atribuições dos fiscais estão previstas na Portaria 255 ([0631448](#)).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, Roraima, 31 de agosto de 2022.

Hermenegildo Ataíde D'Ávila

Secretário de Administração

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA, Secretário, em 31/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0717636 e o código CRC BBC9E625.

PORTARIA Nº 489/2022

O Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição prevista no art. 71, VI, da Resolução 487/2022 (SEI nº [0700568](#)), e em complemento à Portaria 255/2021 (SEI nº [0631448](#)),

Considerando a formalização do Contrato nº. 54/2022 (SEI nº [0715552](#)) no bojo do Processo Administrativo nº [0002079-91.2022.6.23.8000](#),

Resolve:

Art. 1.º Designar os servidores Severino José Caetano Filho e Lucas Festinalli, respectivamente titular e substituto, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº. 54/2022 (SEI nº [0715552](#)).

Art. 2.º As atribuições dos fiscais estão previstas na Portaria 255/2021 (SEI nº [0631448](#)).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2022.

Hermenegildo Ataíde D'Ávila

Secretário de Administração do TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA, Secretário, em 31/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0718125 e o código CRC 2A66F6A5.

0002079-91.2022.6.23.8000

0718125v2

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDER LADISLAU MENEZES (206/RR) [6](#) [12](#) [12](#) [13](#) [13](#) [14](#) [14](#)
 DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL (617/RR) [12](#) [12](#) [12](#) [13](#) [13](#) [13](#) [14](#) [14](#) [14](#)
 DAYENNE LIVIA CARRAMILO PEREIRA (0001074/RR) [6](#)
 FERNANDO DOS SANTOS BATISTA (805/RR) [4](#) [4](#)
 JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (749/RR) [15](#)
 LUCAS VINICIUS PINHEIRO DE ALMEIDA (1882/RR) [6](#)
 RONNIE BRITO BEZERRA (1154/RR) [4](#) [8](#)
 WYLDENBERG DE SOUZA PAZ (0002220/RR) [6](#)

ÍNDICE DE PARTES

ANTONIO CARLOS NICOLETTI [12](#) [13](#) [14](#)
 ELDO MARINHO DOS SANTOS [15](#)
 ETEMARIA RIBEIRO PEREIRA [4](#)
 JACKELINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA [4](#) [8](#)
 JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL [4](#)
 MARIA INES DAMASCENO DA SILVA [12](#)
 MAYCON GOMES RODRIGUES [12](#) [13](#) [14](#)
 PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB/RR-BOA VISTA [12](#)
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA [12](#) [13](#) [14](#)
 PROGRESSISTAS [4](#)
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA [12](#) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
 Procurador Regional Eleitoral RR [4](#) [4](#) [8](#)
 SIGILOSOS [6](#) [6](#) [6](#) [6](#) [6](#)
 SR/PF/RR [12](#) [13](#) [14](#)
 TERCEIROS INTERESSADOS [15](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

PC-PP 0600156-07.2022.6.23.0005 [12](#)
PCE 0601513-05.2020.6.23.0001 [12](#) [13](#) [14](#)
REI 0600072-06.2022.6.23.0005 [4](#)
RROPCE 0600042-65.2022.6.23.0006 [15](#)
RROPCE 0600945-21.2022.6.23.0000 [4](#) [8](#)
TutCautAnt 0600951-28.2022.6.23.0000 [6](#)